

Ref: Suloc/Gelog

Parecer nº: 032/2026

Data: 26 de maio de 2026

Assunto: Análise_Propostas_Documentos Habilitação_Licitação_Aquisição Nobreak

Documentação: Anexa ao Processo nº 0156/2026 - Pregão Eletrônico 007/2026

Alçada Administrativa: Dirad

Presi/CPL,

1. O presente Processo trata da licitação objetivando aquisição de nobreaks. Esta SULOC/GELOG foi instada para a análise dos documentos de habilitação, conforme segue:
2. **Quanto ao Item 2**, solicita-se que esta CPL atente junto aos próximos licitantes ao fato de que o modelo de nobreak **MARCA: RAGTECH - NEP 3200D GT CBU TI**, apresentado anteriormente pela licitante **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, considerando a análise técnica, não atende às especificações previstas no edital, visto que:

O microprocessador DSP, como tecnologia de processamento de sinal, é uma exigência prevista no edital. Dessa forma, o equipamento ofertado não atende a tal requisito, sendo, portanto, incompatível.

O edital estabelece autonomia mínima de 30 minutos em meia carga para equipamentos de 1500 a 2000 VA. Entretanto, a informação apresentada não comprova o atendimento dessa exigência, uma vez que a autonomia informada se refere apenas a 10% de carga.

Quanto à compatibilidade com grupo gerador, não foi apresentada comprovação de compatibilidade com nobreak, permanecendo incompatíveis os parâmetros de entrada, especialmente em razão da variação de frequência do gerador, que pode atingir até 10%.

Embora o nobreak ofertado possua filtro de linha, não é possível afirmar que dispõe de filtro EMI/RFI, tendo em vista que tal informação não consta no catálogo apresentado.

O painel LCD também constitui exigência do edital. Contudo, o equipamento ofertado não possui referido recurso, razão pela qual não atende às especificações exigidas.

Dessa forma, a manifestação apresentada não torna o modelo ofertado compatível com os requisitos do edital.

3. Quanto aos documentos de habilitação da empresa **VLP Indústria Eletrônica Ltda.**, para os itens **3, 5, 7, 9, 11 e 13** e, após a devida análise da documentação enviada no que se refere aos documentos de qualificação técnica – atestados de capacidade, em atendimento ao item 10.1 do Termo de Referência, bem como do contrato/objeto social, temos:

- a) **Contrato/Objeto social:** Conforme documento apresentado pela referida empresa, verifica-se que o objeto social da licitante contempla atividades compatíveis com o objeto licitado, especialmente no que se refere à fabricação de nobreaks e estabilizadores de tensão, prestação de serviços de manutenção, reparação e instalação de nobreaks, transformadores, motores elétricos.
- b) **Atestados de Capacidade Técnica:** Verifica-se que o edital exige comprovação de experiência mínima no quantitativo de 20% do item a ser adquirido. Da análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, verificou-se que a licitante comprovou o fornecimento de unidades equivalentes, atingindo ou superando o percentual mínimo exigido no requisito editalício.

Assim, entende-se que para os itens **3, 5, 7, 9, 11 e 13**, a empresa **atende ao requisito de qualificação técnica** previsto no edital.

4. Quanto aos documentos de habilitação da empresa **Vizzen Comércio e Serviços em Equipamentos Eletrônicos Ltda.**, para os itens **4, 6, 8, 10 e 12**, após a devida análise da documentação enviada no que se refere aos documentos de qualificação técnica – atestados de capacidade, em atendimento ao item 10.1 do Termo de Referência, bem como do contrato/objeto social, temos:

- a) **Contrato/Objeto social:** Conforme documento apresentado pela referida empresa, verifica-se que o objeto social da licitante contempla atividades compatíveis com o objeto licitado, especialmente no que se refere comércio atacadista e varejista de equipamentos de informática.
- b) **Atestados de Capacidade Técnica:** Verifica-se que o edital exige comprovação de experiência mínima no quantitativo de 20% do item a ser adquirido. Da análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, verificou-se que a licitante comprovou o fornecimento de unidades equivalentes, atingindo o percentual mínimo exigido no requisito editalício.

Assim, entende-se que para os itens **4, 6, 8, 10 e 12**, a empresa **atende ao requisito de qualificação técnica** previsto no edital

SMJ, é o Parecer.

Elton Campos de Carvalho
Superintendente



Ana Carolina Matos
Gerente
Agente de Controle Interno-ACI

Ana Carolina Matos
Gerente

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 26 Maio 2026, 13:45:55

Status: Em-Curso

Documento: 31. PARECER_032_2026-CPL-AQUISIÇÃO_NOBREAK-ANÁLISE_DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.Pdf

Número: e7f89270-2340-4950-9415-2f836a631ad1

Data da criação: 26 Maio 2026, 13:44:40

Hash do documento original (SHA256): beebcf938ee46162bf4a471b97da56d5ea7e1d6c59f21dcc1d38bd231bd016cd



Assinaturas

1 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ANA CAROLINA DE ALMEIDA MATOS Data e hora da assinatura: 26/05/2026 13:45:55 Token: 275af05d-1bcc-4253-8ffa-23886095fb99</p>		<p>Assinatura</p>  <p>Ana Carolina Matos Gerente Agente de Controle Interno-ACI</p> <p>Ana Carolina de Almeida Matos</p>
<p>Pontos de autenticação: Telefone: 559133482788 E-mail: acmatos@banparanet.com.br</p>	<p>IP: 200.217.197.2 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/148.0.0.0 Safari/537.36 Edg/148.0.0.0</p>	
<p>Assinatura pendente</p> <p>ELTON CAMPOS DE CARVALHO</p>		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número e7f89270-2340-4950-9415-2f836a631ad1, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign e7f89270-2340-4950-9415-2f836a631ad1. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.